



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA ____ AO PROJETO DE LEI Nº 800/2022.

PROPO^E ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVO AO PE 800/2022, A FIM DE ESTABELECER TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE ATIRADORES, CAÇADORES, COLEÇÃO^NADORES DE ARMAS DE FOGO E ARMEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 134/2022
Data: 15/02/2022 - Horário: 08:57
Legislativo

Art. 1º O art. 1º do Projeto e Lei 800/2022 passa a viger acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica a:

- a) caçadores;
- b) colecionadores de arma de fogo;
- c) armeiros.

§ 2º As categorias elencadas neste artigo são identificadas conforme legislação nacional vigente e respectivas regulamentações postas pelo Exército Brasileiro e pela Polícia Federal.”.

JUSTIFICATIVA

Um dos pilares do ordenamento jurídico pátrio é o Princípio da Isonomia. Nesses termos, insta estabelecer tratamento equânime para aqueles que apresentam entre si as mesmas condições e fatores essenciais de fato.

Considerando que atiradores esportivos, caçadores, colecionadores e armeiros experimentam as condições fáticas que ensejam a necessidade do porte de arma de fogo, as mesmas diretrizes normativas que se aplicam a uma categoria devem ser aplicadas às demais, senão vejamos:

- 1) atiradores necessitam transitar com seu acervo entre seus domicílios e as sedes dos clubes de tiro para treinamento e participação em competições locais, estaduais e nacionais. Por isso, contam inclusive com o porte de trânsito já regulamentado pelo Exército Brasileiro;
- 2) caçadores são aqueles que têm a caça como atividade de subsistência e, obviamente, também têm a necessidade de deslocamento entre o domicílio e o local de caça;
- 3) colecionadores, em regra, são possuidores de grandes acervos de armas de fogo e, por esse motivo, se tornam alvo preferencial de criminosos que buscam subtrair-lhes as armas;
- 4) armeiros guardam em seus locais de trabalho, simultaneamente, várias armas de fogo de

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR

82 99124.9394

/CABOBEBETO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

seus clientes, tornando-se, assim como os colecionadores, alvos preferenciais de criminosos interessados em subtrair-lhes as armas que tem em sua posse.

É possível perceber que todas essas categorias têm entre si a característica comum de serem possuidores de acervos de armas de fogo, porque:

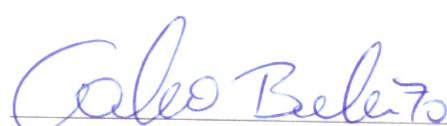
- 1) os atiradores costumam competir em mais de uma categoria (provas diversas com armas diversas);
- 2) os caçadores usam armas diferentes com calibres e tamanhos diferentes para abater animais de diferentes portes;
- 3) a atividade de coleção por si mesma não faz sentido algum se o indivíduo não possuir vários modelos de armas;
- 4) os armeiros têm em sua posse temporária acervo constituído pelas diversas armas de seus clientes que aguardam serviços de reparo e/ou customização.

Lembre-se ainda que todas essas categorias estão submetidas à rígida regulamentação e fiscalização permanentemente realizada pelo Exército Brasileiro ou pela Polícia Federal e não têm a prerrogativa do direito adquirida quanto à propriedade/posse de armas de fogo, bem como do exercício das atividades com emprego de armas de fogo.

Todos que se encontram enquadrados nessas categorias, portanto, têm o acesso às armas e a permissão para a prática das atividades relacionadas em caráter precário, pois passível de suspensão ou cancelamento a qualquer tempo. Todos possuem uma condição (*latu sensu*) de permissionários do Estado, gozando da boa fé e confiança por parte dos órgãos públicos envolvidos, mas, repita-se, tal condição existe em caráter precário.

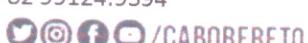
Por tudo isso, resta suficientemente demonstrado que o tratamento destinado aos atiradores é mais do que pertinente que também se deve destinar às demais categorias ora tratadas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM _____ DE
_____ DE 2022.


CABO BEBETO

DEPUTADO ESTADUAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO


CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL